COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 151/2021

Regulamenta a utilização dos "banheiros família" em shopping centers, restaurantes, hipermercados, aeroportos e demais locais onde se encontrem instalados, tornando obrigatória a inserção do símbolo mundial do autismo na entrada dos banheiros família, para uso de pessoas com transtorno do espectro autista, independentemente da idade.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso dos "banheiros família" no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Considera-se "banheiro família" a instalação sanitária localizada em shopping centers, restaurantes, hipermercados, aeroportos e espaços assemelhados, que tenham dimensões maiores que uma cabine sanitária convencional, com pelo menos 1 (um) banheiro com lavabo, destinada ao uso de pessoas que necessitam de acompanhamento de terceiros.

Art. 3º Os "banheiros família" terão uso restrito para crianças de até 12 (doze) anos de idade, acompanhadas de seus responsáveis, e para pessoas com deficiência intelectual e autismo de qualquer idade, que demandem cuidados de terceiros. (NR)

Parágrafo único. A sinalização dos "banheiros família" deverá conter expressa menção a esta Lei Municipal, com transcrição na íntegra do *caput* deste artigo.

Art. 4º Os "banheiros família" deverão ser identificados mediante fixação de informativo que contenha ilustração da fita quebra-cabeça, reconhecida como símbolo mundial do autismo. (NR)

Art. 5º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Carteira de Identificação do Autista - CIA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA

§ 1º A Carteira de Identificação do Autista - CIA será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com o CID-10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

§ 2º A solicitação da Carteira de Identificação do Autista será feita via protocolo digital no site da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, tendo sua validade expedida para 5 (cinco) anos.

§ 3º O órgão municipal responsável pela análise das solicitações será definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4° Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão municipal competente pela expedição da Carteira de Identificação do Autista - CIA determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias, momento em que o documento poderá ser impresso pelo próprio solicitante.

Art. 6° O descumprimento do disposto no art. 3° desta Lei sujeitará o infrator a pena de advertência por escrito, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2023.

Vereador Ney Patrício
Presidente

Vereadora Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Vereador Adnan El Sayed
Membro

KT/